Publicado no Jornal o Presente, na edição de 30/09/10 pág. 02
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.694/2010

Data: 29.09.2010

Súmula: Dispõe sobre a instituição do "Concurso Leitura em Destaque aos docentes da rede municipal de ensino", concede as respectivas premiações e dá outras providências" .

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o "**Concurso Leitura em Destaque aos docentes da rede municipal de ensino**" – com o objetivo primordial de estimular e fomentar a leitura, seu papel na educação e reconhecer boas práticas de leitura, e conjuntamente, premiar as modalidades de participantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Poderão se inscrever todos os Professores, Diretores, Bibliotecários ou Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O julgamento será realizado através de uma Comissão Julgadora, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, que considerará os seguintes critérios:

a) Clareza entre os objetivos e os resultados alcançados;
b) Adequação do trabalho à faixa etária do público alvo;
c) Pertinência da ação desenvolvida com as características da comunidade a que se destina;
d) Criatividade, dinamismo da ação de leitura e protagonismo da experiência na comunidade;
e) Qualidade e abrangência dos resultados alcançados; e
f) Potencial de replicabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O concurso será em três fases consecutivas de seleção:

a) **Primeira fase**: habilitação dos participantes;
b) **Segunda fase**: Comissão de selecionadores indicará os três (3) trabalhos finalistas;
c) **Terceira fase**: escolha do vencedor.

Art. 4º. Só fazem parte do processo de seleção os trabalhos que estão em andamento ou que foram concluídos nos prazos estabelecidos nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As inscrições serão gratuitas, no período de 20 a 30 de setembro de 2010, de conformidade com o regulamento para o "Concurso Leitura em Destaque aos docentes da rede municipal de ensino", que é parte integrante desta lei.

Art. 5º - Os organizadores anunciarão em novembro de 2010, pela imprensa e pelo site oficial do Município o vencedor e os indicados para a menção honrosa.

Art. 6º - A premiação ao vencedor é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), diploma e troféu.

Art. 7º - Aos trabalhos indicados da menção honrosa serão concedidos diploma e medalha.

Art. 8° - Os trabalhos vencedores e os de menção honrosa recebem seus respectivos prêmios em cerimônia do PREMIO EDUCAÇÃO NOTA 10, no mês de novembro de 2010.

Art. 9° - A Comissão Organizadora, será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 10 - Para atender as despesas referente a aquisição das premiações de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do Plano Pluri Anual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr,. em 29 de setembro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.